



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE ABRIL DE 1995

Institui Gratificação Especial em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída uma Gratificação Especial a ser devida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal integrantes do Plano de Carreiras (Lei Complementar nº 05, de 19 de julho de 1993).

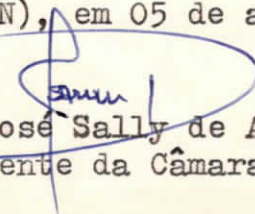
Art. 2º - A Gratificação Especial de que trata o artigo anterior, será paga em percentual do vencimento básico que assegure ~~que~~ menor remuneração do servidor posicionado na referência inicial do cargo não seja inferior ao valor determinado nos artigos 7º, inciso IV e 39, § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto neste artigo, o percentual que corresponder para efeito da referida gratificação será extensivo a todos os servidores mencionados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzeta(RN), em 05 de abril de 1995.


Vereador José Sally de Araújo
- Presidente da Câmara -

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/95**

Institui Gratificação Especial em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída uma Gratificação Especial a ser devida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal integrantes do Plano de Carreiras (Lei Complementar nº 05, de 19 de julho de 1993).

Art. 2º - A Gratificação Especial de que trata o artigo anterior, será paga em percentual do vencimento básico que assegure que a menor remuneração do servidor posicionado na referência inicial do cargo não seja inferior ao valor determinado nos artigos 7º, inciso IV e 39, §2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto neste artigo, o percentual que corresponder para efeito da referida gratificação será extensivo a todos os servidores mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta (RN), em 30/03/1995

Luiz R. Machado
Vereador Luiz Rodrigues Machado (PFL)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa-se com a presente proposição que seja instituída uma Gratificação Especial para os servidores deste Legislativo ocupantes de cargos de provimento efetivo. Tal gratificação proporcionará a existência de um complemento de vencimento para que a menor remuneração de servidor da Câmara (referência inicial) não seja inferior ao salário mínimo. Por sinal, a presente proposta se coaduna com a luta do Presidente desta Casa, que por duas vezes proposições da Mesa não prosperaram, com idêntico objetivo. A referida proposta não prevê gratificação em percentual fixo, o qual ficará sempre na dependência da diferença existente entre o menor vencimento e o valor do salário mínimo, cujo percentual teria aplicação para todos os servidores, a fim de preservar a hierarquia dos níveis de remuneração das diferentes categorias e seus graus de escolaridades. De forma que, quanto mais reajustes salariais houver, menor será o percentual de tal gratificação.

Luiz R. Machado
Vereador Luiz Rodrigues Machado (PFL).